



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 427/2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Emas.

Art. 2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I – dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, recursos oriundos de:

- I – auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA é o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, serão movimentados através de contas e subcontas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de R\$ 20.000,00, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964.

Art. 9º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, para o exercício de 2014, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 20.000,00 na forma constante dos anexos I e II desta Lei.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Público Municipal a abrir no orçamento do Município de 2014, crédito no valor R\$ 20.000,00, correspondente ao montante do orçamento aprovado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Emas, 13 de outubro de 2014.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

Rubrica: 04.122.2002.2072. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor: 20.000,00

Elementos de Despesas:

3.3.50.41 001.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14 001.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30 001.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.33 001.....	R\$ 1.500,00
3.3.90.36 001.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 001.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.93 001.....	R\$ 1.000,00
4.4.90.52 001.....	R\$ 1.500,00

Total.....R\$ 20.000,00

Fontes: 001 -- (Recursos Ordinários)



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Emas, 13 de Outubro de 2014



José Wiliam Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes de Recursos Próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Emas, 13 de Outubro de 2014.


José Wiliam Segundo Madruga
Prefeito Municipal